

## Universidade Federal do Pará Instituto de Ciências da Saúde Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre Normas para a realização do Exame de Qualificação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (PPGAF)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica da UFPA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- Art. 1°. O Exame de Qualificação é obrigatório para o mestrando de mestrado e é condição para a Defesa da Dissertação.
- Art. 2°. Para solicitar o Exame de Qualificação o mestrando deverá ter integralizado 12 créditos referentes aos módulos, incluindo todos os obrigatórios, participar, regularmente, de reuniões com o orientador, ter submetido um artigo ou capítulo de livro de revisão acerca do tema da sua pesquisa e ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira.
- Art. 3°. Todos os mestrandos deverão submeter-se ao Exame de Qualificação em um prazo de 6 a 12 meses, após o início do curso. É facultado ao Colegiado do programa conceder 90 dias de prorrogação do prazo máximo para a qualificação, a partir de uma solicitação formal do orientador.
- Art. 4°. O Exame de Qualificação de Mestrado será realizado em sessão pública presencial, com exposição oral sobre o trabalho de pesquisa do mestrando diante de uma Banca Examinadora. Caso não seja possível a realização de forma presencial, o orientador deverá solicitar a aprovação do colegiado em tempo hábil, para que esta ocorra na modalidade virtual. O tempo de apresentação será de no mínimo 20 e máximo de 30 minutos, e tempo de arguição de até 30 minutos por membro examinador da banca.
- Art. 5°. A Banca Examinadora será composta por três docentes com titulação mínima de Doutor e validados pelo Colegiado do Programa, considerando a indicação do orientador, sendo este membro nato e presidente, todavia, sem direito a voto. A banca examinadora deverá avaliar o mestrando, bem como o trabalho de pesquisa em desenvolvimento, sugerindo modificações, se for o caso; sendo complementada por 1 membro do Programa, 1 membro externo e 2 suplentes (1 do Programa e 1 externo).
- Art. 6°. O Exame de Qualificação resultará em conceitos APROVADO ou NÃO APROVADO, que serão atribuídos por cada um dos membros da banca.

- Art. 7°. Para a atribuição do conceito no Exame de Qualificação, a banca deverá considerar:
- §1º Depoimento do orientador sobre o nível de envolvimento do mestrando com a pesquisa e seu crescimento como pesquisador, e progresso profissional desde o início na pós-graduação;
- §2º A qualidade do relatório apresentado, considerando os resultados preliminares;
- §3º A capacidade do mestrando de dialogar com a banca, face às contribuições apresentadas;
- §4º As potencialidades do mestrando para cumprir as etapas a serem desenvolvidas para a conclusão da dissertação e do produto final proposto.
- Art. 8°. Em caso de reprovação do Exame de Qualificação de mestrado por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, após análise do colegiado, uma segunda e última chance ao candidato em um período máximo de 30 dias, a contar da data de defesa.
- Art. 9°. O mestrando aprovado no Exame de Qualificação deverá respeitar o período mínimo de 30 dias, entre a data da aprovação no exame e a data da apresentação e defesa de sua dissertação.
- Art. 10°. O Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo orientador, junto à coordenação do PPGAF, em no mínimo 10 dias antes da defesa pública. Deverão estar anexados à solicitação os seguintes documentos:
- a) Requerimento de Exame de Qualificação (APÊNDICE I),
- b) Dados da Banca de Qualificação/Membros externos (APÊNDICE II).
- c) Relatório de Análise de Plágio, por um programa certificado, apresentando um percentual máximo de 3% de similaridade.
- d) Comprovante de submissão do artigo ou capítulo de lívro.
- Art. 11°. Após o término do exame de qualificação, o orientador deverá entregar a ata assinada pelo mestrando e membros da banca (Assinatura Eletrônica do GOV.BR) à Secretaria do PPGAF em até 10 dias.
- Art. 12°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.
- Art. 13°. A presente Resolução entrará em vigor a partir da aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Resolução Aprovada na Reunião Ordinária do Colegiado em 05 de fevereiro de 2024.